



## EMENDA ADITIVA AO PL 0472.7/2021

Inclui artigo após o art. 44 do Projeto de Lei 0472.7/2021, com o objetivo de acrescentar o art. 72-A à Lei Estadual nº 14.675, de 2009.

O Projeto de Lei 0472.7/2021 passa a vigorar acrescido do art. xx, após o art. 44, com a seguinte redação:

Art. xx. Fica acrescentado o art. 72-A à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 72-A. Após a lavratura do auto de infração ambiental, quando da ciência do administrado, deverá ser aberto prazo para manifestação de interesse em participar de audiência de conciliação, a ser regulamentada e implementada pelos órgãos executores da política estadual do meio ambiente.

§ 1º. Havendo celebração de acordo, será lavrada ata da audiência, indicando os termos do acordo celebrado.

§ 2º. Restando infrutífera a audiência de conciliação, poderá o administrado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de realização da audiência.

§ 3º. Não havendo interesse na participação da audiência de conciliação, poderá o administrado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da lavratura do auto de infração ambiental.”

Sala da Comissão,

  
**Dep. Bruno Souza**



## JUSTIFICATIVA

Necessidade de internalização no Código Estadual de Meio Ambiente do instrumento da audiência de conciliação, prática usual de resolução de conflitos, já utilizada por alguns órgãos ambientais, inclusive o IMA/SC.

Sala da Comissão,

  
**Dep. Bruno Souza**